

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal e o Fundo Municipal de Saúde a instaurar processo licitatório visando à contratação para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Socorro Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

CM | 85 | 2017

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba e o Fundo Municipal de Saúde autorizados a instaurar processo licitatório visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Pronto Atendimento e de Urgência e Emergência nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba.

§ 1º A contratação se dará nos termos permissivos do art. 199, § 1º da Constituição Federal, e adotará critérios para contratação preferencialmente de entidades filantrópicas, nos termos da lei, e deverá ser firmada nos termos da Lei 8.666/93.

§ 2º Deverá a contratada contratualizar sua prestação de serviços junto ao SUS, nos termos da Lei, bem como ter capacidade instalada no início da execução contratual para fazer face às necessidades do Município, de forma a complementar a prestação de serviço de pronto atendimento e urgência e emergência.

Art. 2º O contrato terá por objeto a prestação de serviços de Pronto-Atendimento, ambulatorial e de Urgência e Emergência 24 horas diárias, em regime de plantão presencial permanente, nas dependências do Pronto Atendimento Municipal de Ituiutaba, com fins de garantir o atendimento pela contratada a todo e qualquer indivíduo que dele necessite, pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS encaminhados pela rede pública municipal de saúde ou que espontaneamente o procurem e atendimento médico, de forma ininterrupta, durante todos os dias do ano, independentemente de fins de semana ou feriados.

Art. 3º A contratação será regida pela Lei 8.666/93 e pelo art. 25 da Lei 4.320/64, sendo que o critério de escolha derivará da conjugação da melhor proposta econômica, com o menor valor de contraprestação anual máxima, com índice técnico de proposta que contemplem requisitos de qualificação da proposta técnica, os quais deverão enquadrar o plano de trabalho a ser apresentado mediante cláusulas objetivas.

Parágrafo único. Poderá o Município estabelecer para a execução do contrato limites máximos de contraprestação mensal, com o objetivo de equilibrar as finanças públicas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 4º O contrato para prestação de serviços de Pronto Atendimento, ambulatório e de Urgência e Emergência deverá ser regido pelas seguintes diretrizes:

- I - gratuidade das ações e dos serviços prestados.
- II - atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde – SUS, garantindo todos os direitos dos usuários do SUS.
- III – elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos para as ações de saúde.
- IV - educação permanente dos recursos humanos visando o aprimoramento da atenção à saúde atestando junto aos documentos de prestação de contas a sua realização.
- V - manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.
- VI - garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão de Acompanhamento do Contrato, a ser criada mediante decreto do Poder Executivo Municipal, aos serviços contratados, para o exercício do poder de fiscalização.
- VII – gestão compartilhada da prestação de serviços, com ingerência total da Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do respectivo contrato.

Art. 5º O plano de trabalho-projeto básico que será objeto de licitação pública por parte do Poder Executivo deverá conter, no mínimo:

- I - Todas as ações e serviços objeto do contrato;
- II - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;
- III – A definição das metas físicas dos atendimentos ambulatoriais e de urgência/emergência, dos serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos com seus respectivos quantitativos;
- IV – A definição das metas de qualidade;
- V – A descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão especialmente os itens a seguir:
- VI – A elaboração de Sistema de Apropriação de Custos;
- VII – Trabalho de Equipe Multidisciplinar;
- VIII - Garantia de acesso ao usuário;
- IX - Elaboração de pesquisa de satisfação dos usuários com encaminhamento do resumo juntamente com os documentos de Prestação de Contas.

Art. 6º A contratada ficará obrigada em virtude deste a prestar aos pacientes mencionados no artigo 2º o pronto atendimento no que respeita a confirmação de urgência e emergência.

§ 1º O atendimento previsto no *caput* deste artigo se refere ao atendimento médico e de enfermagem, ministrando medicamentos de

PREFEITURA DE ITUIUTABA

urgência/emergência previamente padronizados, exames de apoio e diagnóstico (laboratoriais radiológicos e outros), bem como procedimentos terapêuticos, observação e/ou intervenção clínica ou cirúrgica, internação ou eventual transferência para outras unidades hospitalares e ainda outros procedimentos que se mostrarem necessários ao perfeito cumprimento das ações de Pronto Atendimento.

§ 2º Os procedimentos serão regidos segundo o Regimento Interno e Norma Resolutiva do Conselho Federal de Medicina.

§ 3º Após o atendimento no Pronto Atendimento e não sendo constatada a urgência/emergência no quadro clínico do paciente atendido, e após atendimento ambulatorial e medicação, quando for o caso, o profissional médico da contratada deverá proceder ao encaminhamento deste a outro profissional da área que integre a rede pública municipal de saúde, munido de contra referência onde conste relatório médico/enfermagem circunstanciado expondo as razões que justifiquem.

§ 4º Nos casos que exijam complexidade superior àquelas de que dispõe o contrato no momento do atendimento, os pacientes poderão ser transferidos para outra instituição hospitalar, solicitando vaga para a transferência à Central Reguladora de Vagas, por meio do sistema do SUS-FÁCIL.

§ 5º Obriga-se a contratada a manter registros de todos os atendimentos a pacientes procedentes de rede pública municipal de saúde, com identificação, data, diagnósticos de acordo com a Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como os respectivos tratamentos, respeitados a ética preservada dos segredos profissionais, fornecendo até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, juntamente com a prestação de serviços de Pronto Atendimento, o boletim mensal dos atendimentos realizados e eventuais transferências à Equipe de Auditores designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 6º Este contrato contará com uma Comissão de Acompanhamento composta de forma paritária por 03 (três) representantes do Contratante e 03 (três) representantes da Contratada, que deverá reunir-se uma vez por mês e terá como atribuições:

I - acompanhar a execução deste contrato e em especial os custos de execução, o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Operativo, que fará parte integrante do contrato e a avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários do Sistema Único de Saúde;

II - encaminhar relatório ao Secretário Municipal de Saúde e à direção da contratada sobre suas atividades e sugerindo medidas para aperfeiçoamento dos serviços prestados.

Art. 7º A contratada deverá também até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente, efetuar a prestação de contas mensal que deverá conter o relatório das despesas efetuadas para consecução do contrato, com as especificações cobertas referente o mês imediatamente anterior do repasse à Secretaria Municipal de Saúde para posterior encaminhamento a Secretaria Municipal de Saúde, além dos seguintes documentos



PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - comprovantes de Recolhimentos relativos às contribuições ao INSS, FGTS, PIS/PASEP, Folhas de Pagamento relativas aos funcionários da Contratada;

II - recibos de Pagamentos e Comprovantes Fiscais;

IV - escala Plantão da Enfermagem;

V - escala de Plantão Médico e;

VI - cópia do Livro de Registro de Atendimentos.

Art. 8º Fica autorizado a abertura de crédito adicional especial em face às despesas desta Lei, os recursos do Orçamento Vigente do Fundo Municipal de Saúde, com dotações da Lei Orçamentária Anual, caso necessário.

Art. 9º Compete ao Município fiscalizar através das equipes da Secretaria de Saúde, a aplicação dos recursos repassados e o desenvolvimento das atividades descritas nesta lei, após formalização do contrato, bem como autorizar a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro da Cláusula 8ª e desde que atendidas também às exigências do § 2º do artigo 25 da LRF nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 10. O contrato deverá consignar a obrigação da contratada em manter no Pronto Atendimento, a partir da implantação do contrato, estrutura mínima de atendimentos mensais, área física em funcionamento, equipe médica e equipe de enfermagem, recepções, e serviços auxiliares, tais como radiologia e laboratoriais para prestação de serviços médicos de urgência e emergência, ambulatório e pronto atendimento, bem como estabilização e medicação.

Art. 11. O contrato poderá exigir que a contratada possua no momento de início da execução contratual capacidade instalada no Município para atendimento das demandas deficitárias do pronto atendimento municipal, conforme definição do projeto básico e projeto operativo a fazer parte do contrato.

Parágrafo único. Poderá ser exigido que o contratado possua estrutura hospitalar instalada quando do início da execução contratual, bem como com leitos de UTI para estabilização.

Art. 12. As despesas mensais com a execução do objeto do contrato referentes aos gastos com pessoal, materiais, medicamentos e outros diretamente utilizados para execução dos serviços contratados, bem como dos custos indiretos proporcionalmente devidos e alocados ao setor, estão inseridas no montante especificado na Cláusula 8ª e serão prestadas contas ao contratante através de apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 13. A contratante fica autorizada a ceder a título de concessão o uso pelo prazo de duração do instrumento contratual os equipamentos médicos e mobiliários de propriedade do Município que vinham sendo utilizados no Pronto atendimento para consecução dos serviços objeto deste contrato, conforme inventário e avaliação a ser anexado ao contrato, devendo os mesmos serem restituídos nas mesmas condições em que foram concedidos, salvo o desgaste normal de uso atestado por membros das partes.

Art. 14. O contrato administrativo deverá ser trimestralmente avaliado, para que as partes possam discutir eventuais alterações, para mais ou para menos o valor do contratual efetuado pelo Município, bem como a produção e cumprimento das metas estabelecidas, nos termos da Lei 8.666/93.

Art. 15. As aquisições a serem efetuadas para cumprimento contratual pela contratada deverão ser precedidas de cotação periódica de preços em no mínimo 03 (três) empresas fornecedoras, desde que haja disponibilidade dos mesmos no mercado, garantindo assim, economicidade no trato da verba de origem pública, nos termos dos critérios da Lei 8.666/93.

Art. 16. A contratante deverá oferecer novos equipamentos médicos, insumos e mobiliários necessários e adequados ao atendimento, em casos de danos irreparáveis nos atualmente existentes.

Parágrafo único. Havendo disponibilidade financeira e orçamentária o contratante poderá providenciar consertos e reparos necessários no prédio onde funciona o Pronto atendimento desde que solicitado e justificado pela contratada.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 06 de setembro de 2017.


Fued José Dib

- Prefeito Municipal -

**À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO**

S.S. , em 18 / 09 / 2017


PRESIDENTE

**À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

S.S. , em 18 / 09 / 2017


PRESIDENTE